



Número: **0040913-26.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 18ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ORLANDO JOSE DOS SANTOS (AUTOR)	JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63957 633	29/06/2020 17:39	Esclarecimento ORLANDO JOSÉ 0040913-26.2019.8.17.2001 18ªA	Laudo Pericial

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 18^a VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A

PROC.: 0040913-26.2019.8.17.2001

RECLAMANTE: ORLANDO JOSÉ DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem apresentar **ESCLARECIMENTOS AO LAUDO PERICIAL** e informar que:

- Para a confecção da conclusão pericial são levados em consideração a história do acidente, documentos acostados aos autos, exame físico realizado durante a perícia e documentos médicos trazidos ao ato médico-pericial. No caso em tela, todos esses elementos foram analisados minuciosamente para a majoração das sequelas.

- Diferente do que diz a impugnação ao laudo pericial, o autor não apresentou lesão exclusiva em seu pé direito, visto que restou comprovada que houve fratura de fibula direita, um dos ossos da perna. Outrossim, o autor apresenta como sequelas linfedema crônico em membro inferior direito (perna, tornozelo e pé) além de parestesia em parte do pé direito, comprovando que as sequelas não se restringem apenas ao pé direito da vítima.

Dessa forma, reitero os termos do laudo pericial e mantendo o grau de invalidez parcial incompleta em 25% (vinte e cinco por cento) referente ao membro inferior direito da vítima, confirmada após exame físico minucioso realizado durante o ato médico-pericial.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 29 de junho de 2020.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito

81 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

